



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 23841220/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.009060/2022-14

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Elba Virginia Batista Fonseca, nacional de Cuba, nascida em 07/11/1955, Portadora do Passaporte nº K615763, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00046_2022.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 363 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 19/03/2021, prorrogado até 17/06/2021. Desta forma, no dia 15 de junho de 2022 foi aplicada à passageira multa de R\$ 2.265,00.
3. Em sede de Recurso, a Requerente informa que excedeu sua estadia no Brasil porque entrou no Brasil em 18 de dezembro de 2020 e que após 15 dias, o seu país de origem, Cuba, fechou a fronteira em razão da situação de COVID-19.
4. Além disso, alega que a Companhia Aérea Copa Airlines adiou seu voo duas vezes. Informa ainda que foi infectada com COVID-19 e teve dengue duas vezes. Informa que não era sua vontade permanecer por tanto tempo e que o período inicial pretendido eram 45 dias.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
6. Inicialmente, informa-se **que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
7. Faz-se necessário ressaltar também que no momento da entrada no Brasil os agentes de imigração informam o prazo concedido ao turista. **Além disso, informam que em caso de prorrogação, devem procurar a Delegacia de Imigração (DELEMIG).**
8. No que diz respeito à Pandemia de COVID-19, apesar de esta já ter sido considerado motivo válido para inativação de multas, este não é mais aceito. Isso ocorre tendo em vista a ampliação da vacinação e do retorno dos voos internacionais.
9. Ressalta-se ainda que a obrigação de regularização migratória e registro é do imigrante, que deve sempre procurar a Delegacia de Imigração do Estado em que reside. Por fim, informa-se que o valor atribuído ao dia multa foi de R\$5,00 (cinco reais) e por isso, entende-se que foram devidamente avaliadas as circunstâncias do Art. 108, inciso II, da Lei 13.445/2017, e arbitrado o dia-multa no **menor valor previsto na IN 198/21-DG.**
10. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso e mantenha-se em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00046_2022 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
11. Notifique-se a Autuada e publique-se no site da PF.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.554



Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/06/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23841220** e o código CRC **B1A1C7DC**.
